

**RECURSO N° , DE 2010
(Do Sr. Albano Franco)**

Contra o parecer terminativo da Comissão de Finanças e Tributação ao PL 4.718/2009, do Senado Federal – Senadora Lúcia Vânia, para apreciação preliminar em Plenário.

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, com fundamento nos arts. 144 c/c art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorrem ao Plenário, para apreciação preliminar, contra o parecer terminativo da Comissão de Finanças e Tributação, que se manifestou pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do PL 4.718/2009, do Senado Federal – Senadora Lúcia Vânia, que “Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de São Simão, no Estado de Goiás”.

Justificação

As leis que estabelecem diretrizes orçamentárias estipulam regras que se referem, ao mesmo tempo, aos três poderes (executivo, legislativo e judiciário), dos três níveis de governo (União, estados e municípios) e a todos os estágios da receita e da despesa pública, desde a proposição de legislação geradora de despesa ou de renúncia de receita até a execução financeira, passando por todo o rito de elaboração do orçamento anual.

O resultado é que alguns dispositivos não são aplicáveis em determinados momentos do processo de geração de receitas e despesas. Há procedimentos que somente o Poder Executivo pode realizar, e outros que não podem ser efetuados no início da tramitação de projetos no Congresso Nacional.

Assim, o projeto não deve ser rejeitado por incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária, devendo tramitar até o final, vez que não é capaz de, por si só, gerar despesas, ficando subordinado a juízo de oportunidade de outro Poder.

Sala das sessões, 07 de abril de 2010.

Deputado Albano Franco

ASSINATURAS

